

RELATÓRIO DE AUDITORIA 04/2012**SUMÁRIO:**

1. Apresentação	01
2. Informações Gerais	01
3. Resumo	02
4. Dados das Amostras	02
5. Resultados dos Trabalhos de Auditoria	03
6. Conclusão	08
7. Encaminhamento.....	08

1. APRESENTAÇÃO:

Este Relatório apresenta as conclusões de auditoria referente à **gestão financeira e orçamentária**. Organiza-se em sete partes a fim de objetivar a leitura. Ressaltam-se os tópicos 2, 5 e 6 que tratam, respectivamente, das informações gerais sobre a auditoria realizada (contextualizando o trabalho), dos resultados dos trabalhos de auditoria (inclui a descrição das constatações e respectivas recomendações) e conclusões de auditoria. A unidade auditada não se manifestou quanto ao Relatório Preliminar encaminhado anteriormente.

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

TIPO DE RELATÓRIO	Final
Nº/ANO DE EMISSÃO DO RELATÓRIO	04/2012
TIPO DE AUDITORIA	Ordinária
Nº DA ATIVIDADE NO PAINT	13 e 14 – Gestão financeira e orçamentária
ÁREA/UNIDADE AUDITADA	Pró-Reitoria Administrativa (PRA)
OBJETIVO	Verificar o cumprimento da legislação vigente e analisar os controles internos utilizados
OBJETO	Verificar a execução das receitas e das despesas; a formalização dos procedimentos de despesa (empenho, liquidação e pagamento); se a despesa possui respaldo contratual e/ou legal e como está sendo realizado o arquivamento dos documentos que fundamentam os lançamentos contábeis.
Nº PROGRAMA DE AUDITORIA	PA 03/2012
AMOSTRA	Processos de pagamento selecionados de forma aleatória
ESCOPO DO TRABALHO (CRITÉRIO)	Constituição Federal de 1988, Lei 4.320/64, acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), etc.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	24/08/2012 a 01/10/2012

3. RESUMO:

O procedimento de auditoria aplicado sobre as amostras (conforme detalhamentos na parte 4 deste Relatório) teve como escopo (consoante Programa de Auditoria) buscar respostas às seguintes questões macro: (i) A formalização dos procedimentos de despesas (empenho liquidação e pagamento) é adequada? (ii) O arquivamento dos documentos que fundamentam os lançamentos contábeis é adequado? (iii) Verificação dos processos de lançamento de restos à pagar. (iv) Verificação e análise quanto à prestação de contas. (v) Como está sendo efetuada a execução das receitas e despesas?

A partir destas foram elaboradas perguntas mais detalhadas, cuja resposta negativa gerou indícios e, com base em evidências, materializou-se constatações de auditoria. Para a realização da auditoria foi emitida Solicitação de Auditoria (SA 05/12, em 24 de agosto e SA 07/12, em 12 de setembro), solicitando informações e documentos.

Detalhamentos sobre as constatações e respectivas recomendações seguem na parte 5 deste Relatório.

4. DADOS DAS AMOSTRAS:

NE	OB	R\$	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
2011NE802792 2012NE000056	2012OB800482 2012OB800834	365.328,52 11.745,00	02924285/0001-82	SHELTER EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
2011NE001119	2012OB800167	14.713,31	94890548/0001-06	BOSEMBECKERTUR AGENCIA DE VIAGENS TURIS
2012NE800032	2012OB801021	11.729,25	91558403/0001-06	SPIEKER CENTRO DE GINASTICA E ESPORTES
2011NE001355 2011NE800207	2012OB800179 2012OB800181	1.448,72 1.079,10	00000000/0001-91	BANCO DO BRASIL SA
2012NE800805	2012OB803115	82.488,22	92219559/0001-25	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS
2011NE001347	2012OB800093	12.240,00	92237015/0001-96	PARQUE TENIS CLUBE
2011NE001321	2012OB800149	12.715,30	87392320/0001-12	CURI SA HOTEIS E TURISMO
2012NE800139 2011NE802805 2012NE800006	2012OB800975 2012OB800127 2012OB803104	70.205,87 18.957,56 12.222,18	05369433/0001-32	BRILHASERVS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
2011NE800133 2012NE800976	2012OB800369 2012OB803905	192.388,42	01278335/0001-39	MARSOU ENGENHARIA LTDA
2011NE804009	2012OB800443	6.120,00	04801603/0001-43	CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES FIRE A
2011NE802091	2012OB800473	977.000,00	46563938/0013-54	TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA
2012NE800019 2012NE801084	2012OB803303 2012OB802760	376.468,86 86.499,39	06339572/0001-86	MARINONIO SERVICE LTDA
2012NE800548 2011NE800379	2012OB803299 2012OB800540	79.170,20 73.692,09	08760781/0001-24	LOKI ENGENHARIA LTDA
2012NE800012	2012OB803293	30.710,75	07855231/0001-26	ARAUJO, JUNQUEIRA & CIA LTDA-EPP
2012NE000085	2012OB801204	50.006,46	00607818/0001-77	CENTRAL OLIVEIRA DE SISTEMAS DE MONITOR
2011NE800155	2012OB801589	77.000,00	88465737/0001-20	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA SILVANA LT
2009NE902408	2012OB801975	250.124,65	03279659/0001-17	ZECHLINSKI - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LT
2012NE800011	2012OB802081	46.533,14	94851250/0001-89	CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME
2012NE800036	2012OB802831	15.123,91	400878080-72	FERNANDA TOMBERG ALVES
2012ne800809	2012OB803302	310.764,85	89876114/0001-03	FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITARIO
2012NE000460	2012OB802827	7.145,00	14420045/0001-20	ROGER SANTINI VIANA
2012NE000745	2012OB803916	7.770,00	01819869/0001-25	ENTERPRISE COMERCIO DE MATERIAIS PARA E
2012NE802045	2012OB802796	53.625,34	00604122/0001-97	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

5. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA:

Constatação: RAI 04/2012-1		Assunto: Gestão Financeira e Orçamentária	Unidade Executora: PRA
Constatação (resumo)	Falhas na formalização do processo.		
Fato	<p>Fato 1: Reconhecimento de dívida sem número de processo administrativo e sem Termo de Ajuste de Contas dando a devida quitação da dívida. Ausência de Termo de Ajuste de Contas e criação de processo Administrativo para Pagamento OB 800834 NF 1645 da Empresa Shelter através do Empenho nº 2012NE000056 data 30/01/12 modalidade de licitação “Não se Aplica”. Fato 2: Indenização sem numero de processo administrativo e sem Termo de Ajuste de Contas dando a devida quitação da dívida. Ausência de Termo de Ajuste de Contas e criação de processo Administrativo para Pagamento OB 800093 recibos nº 13584 a 13587 Parque Tênis Clube através do Empenho nº 2011NE001347 data 09/12/2011 modalidade de licitação “Não se Aplica”. Fato 3: Ausência de Termo de Ajuste de Contas e criação de processo Administrativo para Pagamento OB 800149 diversas Faturas nº 9638 a 10258 Curi S/A Hotel através do Empenho nº 2011NE001321 data 02/12/2011 modalidade de licitação “Não se Aplica”. Tais fatos contrariam o disposto no art. 63, § 2º, I, da Lei nº 4.320/64: “a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo”. Fato 4: OB800015 MARSOU ENGENHARIA LTDA com folhas soltas dentro da capa do processo. Risco de extravio dos documentos. Fato 5: Reconhecimento de dívida sem numero de processo administrativo e sem Termo de Ajuste de Contas dando a devida quitação da dívida. Ausência de Termo de Ajuste de Contas e criação de processo Administrativo para Pagamento OB 801204 NF-e Central Oliveira Alarmes LTDA nº 498 2012NE000085 modalidade de licitação “Não se Aplica” contrariando o disposto Art. 63, § 2º, I, da Lei nº 4.320/64. Fato 6: Indenização sem numero de processo administrativo e sem Termo de Ajuste de Contas dando a devida quitação da dívida. Ausência de Termo de Ajuste de Contas e criação de processo Administrativo para Pagamento OB 802827 Empenho nº 2012NE000460 data 15/05/2012 modalidade de licitação “Não se Aplica”.</p>		
Registro	-----		
Recomendação (1)	<p>Programe rotinas destinadas a garantir a conformidade e a transparência dos processos de pagamento, instruindo-os de forma a reunir, em processos específicos para cada contrato, todos os documentos pertinentes, em especial faturas, notas fiscais, autorizações de pagamentos, memórias dos cálculos que fundamentam os desembolsos financeiros, ordens de serviço e pesquisas de preços, todos inseridos nos processos respectivos em ordem cronológica e com as folhas rubricadas e numeradas. Adoção do uso do Termo de Ajuste de Contas e criação de processo Administrativo para pagamento de despesas através de reconhecimento de dívida. Acórdão nº 544/2011-1ª Câmara. Item 1.6, TC-021.058/2008-8. Art. 63, § 2º, I, da Lei nº 4.320/64.</p>		
Manifestação da unidade executora	Sem manifestação.		
Análise da AUDIN	Prejudicado.		
Posição da AUDIN	Constatação mantida.		

Constatação: RAI 04/2012-2		Assunto: Gestão Financeira e Orçamentária	Unidade Executora: PRA
Constatação (resumo)	Realização de despesa sem prévio empenho.		
Fato	Fato 1: Pagamento OB 803115 sem prévia emissão de empenho. Folha s/nº "2º via" datada de 02/03/2012 e NE emitida em 04/05/2012. Fato 2: Pagamento OB 800093 2011NE001347 de 09/12/2011 recibo 13584 datado de 05/10/2011. Fato 3: Pagamento OB 800149 2011NE001321 de 02/12/2011 FATURA 9638/1 datado de 01/10/2011. Fato 4: Pagamento OB 800975 2012NE800139 de 22/02/2012 NF BrilhaServ nº 000376 data de emissão 31/01/2012. Fato 5: Pagamento OB 801204 2012NE000085 de 14/02/2012 NF-e Central Oliveira Alarmes LTDA nº 498 data de emissão 10/02/2012. Fato 6: Pagamento OB 802827 2012NE000460 de 15/05/2012 NF-e nº 1 e 2 data de emissão 06/02/2012 e 22/02/2012. Fato 7: Pagamento OB 803916 2012NE000745 de 13/07/2012 NF-e nº 294 data de emissão 18/04/2012.		
Registro	-----		
Recomendação (1)	Abstenha-se de realizar despesa sem prévio empenho. Quando se tratar de obra ou contratos com valor fixo no ano, utilizar, para melhor controle, o empenho global no valor do contrato. Lei nº 4.320/64, art. 60 e Decreto nº 93.872/86, art. 24.		
Manifestação da unidade executora	Sem manifestação.		
Análise da AUDIN	Prejudicado.		
Posição da AUDIN	Constatação mantida.		

Constatação: RAI 04/2012-3		Assunto: Gestão Financeira e Orçamentária	Unidade Executora: PRA
Constatação (resumo)	Empenhos emitidos com base em documento inadequado para comprovação de dívida.		
Fato	Fato 1: Pagamento OB 803115 de Folha s/nome, s/nº, s/nº de página, Intitulado "2º Via", com Mencionando a "Faculdade de Medicina", em que a Santa Casa de Misericórdia declara "DEVE R\$ 41.202,79" e disserta sobre o valor de cedência do espaço físico destinado ao HU e citando o mês de referencia fevereiro/12. Fato 2: Pagamento OB 800093 recibos nº 13584 a 13587. Empenhos emitidos com base em recibos, ou seja, documento inadequado para comprovação de dívida, uma vez que, recibo destina-se a quitar pagamentos.		
Registro	-----		
Recomendação (1)	Somente efetuar pagamentos quando a documentação que instrui o processo seja pertinente e suficiente a comprovar a existência do débito. Princípio da Legalidade. Somente efetuando liquidação e pagamento das notas fiscais regulares. Acórdão TCU nº 2.188/2011-2ª Câmara itens 1.5.1.3 e 1.5.1.5.		
Manifestação da unidade executora	Sem manifestação.		
Análise da AUDIN	Prejudicado.		
Posição da AUDIN	Constatação mantida.		

Constatação: RAI 04/2012-4		Assunto: Gestão Financeira e Orçamentária	Unidade Executora: PRA
Constatação (resumo)	Pagamento de fornecedor sem prévia licitação e contrato (ou processo de dispensa de licitação), através de indenização.		

Fato	Fato 1: Pagamento a Empresa Shelter (OB 800834-NF 1645) através do Empenho nº 2012NE000056 datado 30/01/12 cuja modalidade de licitação é “Não se Aplica”, cuja especificação é indenização. Fato 2: Pagamento OB800179 2011NE001355 empresa Embratel através de indenização, sem contrato e sem licitação. Fato 3: Pagamento sem contrato e prévio processo de licitação, através de indenização. Memo. 245/2011 CCFCl. Fato 4: Pagamento sem contrato e prévio processo de licitação, através de indenização 2011NE001321. Fato 5: Pagamento OB 801204 NF-e Central Oliveira Alarmes LTDA nº 498 2012NE000085 modalidade de licitação “Não se Aplica” especificação reconhecimento de dívida. Fato 6: Pagamento OB 802827 2012NE000460 modalidade de licitação “Não se Aplica” especificação indenização a Roger Santini Viana. Fato 7: Pagamento OB 802827 Empenho nº 2012NE000460 data 15/05/2012 modalidade de licitação “Não se Aplica” especificação Indenização. Fato 8: Pagamento OB 803916 empenho 2012NE000745 no valor de R\$ 7.770,00 - modalidade “não se aplica” subitem indenização para serviço emergencial de conserto de Central Telefônica.
Registro	-----
Recomendação (1)	Abster-se de efetuar pagamentos relativos à aquisição de bens ou serviços decorrentes de contrato verbal com a Administração, uma vez que nulos e sem nenhum efeito, salvo os decorrentes de pequenas compras de pronto pagamento e os decorrentes de determinação judicial transitada em julgado. CF, art. 37, XXI e Lei 8.666/93, art. 60. Para tanto efetuar imediata licitação do serviço, em caso de haver necessidade da continuidade de sua prestação. No caso da empresa Embratel aplica-se o item 9.5.7 do Acórdão 0645-15/07-Plenário-TCU: “Realize, para a contratação de provedor de serviços de internet, o prévio procedimento licitatório, exceto em situações extraordinárias que se enquadrem nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/1993, desde que devidamente fundamentadas e instruídas de acordo com o disposto no art. 26 do referido diploma legal”. E buscar a responsabilização devida a comprometimento do Erário sem respaldo legal. CF, art. 37, XXI, Lei 8.666/93, art. 60 e Lei 4.320/64, art. 63, § 2º.
Manifestação da unidade executora	Sem manifestação.
Análise da AUDIN	Prejudicado.
Posição da AUDIN	Constatação mantida.

Constatação: RAI 04/2012-5		Assunto: Gestão Financeira e Orçamentária	Unidade Executora: PRA
Constatação (resumo)	Prestação de serviço de locação com fornecimento de mão-de-obra sem anexos das contribuições assessorias GPS, INSS, FGTS e FOLHA.		
Fato	Fato 1: Pagamento OB800834 NF 1645 Empresa Shelter através do Empenho nº 2012NE000056 com ausência das obrigações assessorias. Fato 2: Pagamento OB800167 NF000397 Bosebeckertur Agência de Viagens Turismo Ltda através do Empenho nº 2011NE001229 com ausência das obrigações assessorias - Contrato 64/2009, em especial cláusula 7ª, § ú. Fato 3: Com a ausência na OB 800167 das contribuições assessorias GPS, INSS FGTS, FOLHA não há como garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas. Fato 4: Ausência de obrigações acessórias. Pagamento OB800127 e OB803104 Hora Extra e Aditivo há ausência de folha ponto, Recibos de pagamentos da folha, GFIP, INSS, FGTS. É obrigatório que cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada deve ser exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas		

	Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993 - Acórdão nº 879/2011-Plenário item 9.2.2, TC-018.177/2010-7.
Registro	-----
Recomendação (1)	Exercer efetivo controle, inclusive por ocasião da liquidação, quanto à presença de documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, a fim de afastar a responsabilidade subsidiária pelo não cumprimento. Lei 8.666/96, art. 71.
Manifestação da unidade executora	Sem manifestação.
Análise da AUDIN	Prejudicado.
Posição da AUDIN	Constatação mantida.

Constatação: RAI 04/2012-6		Assunto: Gestão Financeira e Orçamentária	Unidade Executora: PRA
Constatação (resumo)	Falhas no recolhimento de tributos/contribuições legais por ocasião do pagamento.		
Fato	Fato 1: Nota Fiscal sem indicação de retenção de tributos no percentual devido. Nota Fiscal de serviços nº 000397 OB 800167 sem indicação de tributos federais conforme anexo I da IN SRF 539/2005 em 7,05% por se tratar de transporte, e ausência de retenção de INSS em 11% por se tratar de transporte com fornecimento de motorista. Fato 2: NF sem indicação de retenção de tributos. NF 156795 CURI S/A OB 800149. Fato 3: Prestação de serviço de locação com cessão de mão-de-obra sem retenção de INSS. Nota Fiscal de serviços nº 000397 de transporte de alunos OB 800167 com cessão de mão de obra sem retenção de INSS conforme disposto art. 112, art. 115, § 2º, art. 118, XVIII, IN RFB Nº 971. Fato 4: NF-e sem indicação de retenção de tributos no percentual devido. NF-e nº 002319 Toshiba Medical Do Brasil LTDA OB 800473. Fato 5: NF-e sem indicação de retenção de tributos no percentual devido. NF nº 0230 Loki Engenharia LTDA OB 800540. Fato 6: Empresa Santa Silvana recibo nº 0130 sem indicação de retenção de tributos no percentual devido, OB 801589.		
Registro	-----		
Recomendação (1)	Não aceite nota fiscal com indicação de retenção de tributos em percentual indevido ou sem a retenção correspondente, efetuando os descontos legais sobre a prestação dos serviços, em especial contribuições sociais e previdenciárias, a fim de afastar a responsabilidade subsidiária pelo não cumprimento. Lei 8.666/96, art. 71. Acórdão nº 1583/2011-1ª Câmara-TCU. Acórdão nº 8.237/2011-2ª Câmara-TCU. IN SRF nº 539/2005.		
Manifestação da unidade executora	Sem manifestação.		
Análise da AUDIN	Prejudicado.		
Posição da AUDIN	Constatação mantida.		

Constatação: RAI 04/2012-7		Assunto: Gestão Financeira e Orçamentária	Unidade Executora: PRA
Constatação (resumo)	Pagamento de processo com utilização de restos a pagar sem distinção de processado ou não processado.		
Fato	Fato 1: Processo OB 800149 sem distinção de restos a pagar processados ou não processados. Fato 2: Processo OB 800127 BrilhaServs sem distinção de restos a pagar processados ou não processados. Fato 3: Processo OB 800443 Centro De Formação De Vigilantes FireArms Ltda sem distinção de restos a pagar processados ou não processados. Fato 4:		

	Processo OB 800473 Toshiba Medical Do Brasil LTDA sem distinção de restos a pagar processados ou não processados.
Registro	-----
Recomendação (1)	Visando uma melhor identificação dos processos, fazer a distinção de processado ou não processado nos termos. Lei 4.320/64, art. 36.
Manifestação da unidade executora	Sem manifestação.
Análise da AUDIN	Prejudicado.
Posição da AUDIN	Constatação mantida.

Constatação: RAI 04/2012-8		Assunto: Gestão Financeira e Orçamentária	Unidade Executora: PRA
Constatação (resumo)	Ausência de comprovante de recebimento de bens/serviços.		
Fato	Fato 1: Ausência do Termo de Recebimento Definitivo no processo OB 800473 com ausência do termo de recebimento definitivo. Fato 2: Ausência de comprovante de recebimento de material a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros. Processo OB 800473 está ausente comprovante que demonstre que uma comissão de no mínimo três membros recebeu o produto		
Registro	-----		
Recomendação (1)	Inclua nos processos de pagamento o Termo de Recebimento que ateste o recebimento dos bens e serviços conforme as especificações técnicas contratadas. Art. 73, da Lei 8.666/93: Executado o contrato, o seu objeto será recebido (II) em se tratando de compras ou de locação de equipamentos (b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação. Aplique o estabelecido no Art. 15, Inciso III § 8º e Art. 73, Inciso I, b) da Lei 8.666/93 e constitua-se uma comissão de no mínimo três membros para receber material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93.		
Manifestação da unidade executora	Sem manifestação.		
Análise da AUDIN	Prejudicado.		
Posição da AUDIN	Constatação mantida.		

Constatação: RAI 04/2012-9		Assunto: Gestão Financeira e Orçamentária	Unidade Executora: PRA
Constatação (resumo)	Substituição de servidores e empregados públicos por mão de obra interposta.		
Fato	Contrato 42/2011 referente a serviços de auxiliar de bioterismo com dezesseis funcionários terceirizados – pagamento OB803293 a Araújo Junqueira & CIA LTDA. Terceirização de mão de obra com cargos disponíveis no quadro TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA Biologia ANEXO II (Redação dada pela Lei nº 11.233 de 2005).		
Registro	-----		
Recomendação (1)	Abstenha-se de contratar, inclusive com intermediação de fundação, pessoal para desempenho de função permanente e sem a perfeita caracterização de prestação de serviço sujeito a licitação ou declaração de sua dispensa ou inexigibilidade – CF/88, art. 37, II, Decreto 2.271/97. Bem como promova o acompanhamento de ações e procedimentos para a contabilização das despesas com contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos, tendo em vista o § 1º do art. 18 da LRF.		

Manifestação da unidade executora	Sem manifestação.
Análise da AUDIN	Prejudicado.
Posição da AUDIN	Constatação mantida.

Constatação: RAI 04/2012-10		Assunto: Gestão Financeira e Orçamentária	Unidade Executora: PRA
Constatação (resumo)	Solicitação de Auditoria não respondida pela unidade auditada.		
Fato	Solicitação de Auditoria (SA) nº 05/12 (datada de 24/08/12, com prazo de resposta até 31/08/12) respondida parcialmente e a Solicitação de Auditoria de nº. 07/12 (datada de 12/09/12, com prazo para resposta até 19/09/12) que reiterou o não atendimento da SA 05/12 não respondida.		
Registro	-----		
Recomendação (1)	Atender a recomendação da AUDIN de nº. 1.1, 2.1 e 4.1, constante no Relatório Final de Auditoria Interna (RAI) nº. 01/2011 que salientaram a necessidade de atendimento das solicitações de auditoria com sugestão de como delegação de tal monitoramento a um dos servidores da PRA. Lei 10.180/01, art. 26 e Resolução CONSUN/UFPel nº. 03/1998 (Regimento Interno da Auditoria Interna), art. 2º.		
Manifestação da unidade executora	Sem manifestação.		
Análise da AUDIN	Prejudicado.		
Posição da AUDIN	Constatação mantida.		

7. CONCLUSÃO

A maioria das constatações encontradas é semelhante às identificadas quando por ocasião da execução de auditoria sobre gestão financeira e orçamentária do exercício anterior (2011), conforme Relatório de Auditoria 03/2011: irregularidades quanto à ausência de processo licitatório e contratos para embasar pagamentos, empenhos emitidos após a realização de despesa, falhas no recolhimento de tributos e contribuições e vários processos de reconhecimento de dívida e de indenização que obrigam a busca pela Administração da responsabilização devida. Também se verificaram deficiências (na forma e na instrução) nos procedimentos de pagamentos, demonstrando a necessidade de aprimoramento dos controles internos e de padronização de rotinas administrativas.

8. ENCAMINHAMENTO:

Por final, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, encaminhamos o presente Relatório Final para o Magnífico Reitor e ao Pró-Reitor da unidade examinada, para ciência e implementações, entendidas como cabíveis, conforme determinação do MAINT.

Pelotas, 12 de novembro de 2012.